

2743000/5	MARA HOMBRE MULINARI B	PROFESSOR IV	VI
388649/51	M A R C I A ALESSANDRA DE SOUZA FERNANDES	PROFESSOR V	VI
387943/51	M A R C I A R E G I N A A RODRIGUES FERREIRA	PROFESSOR V	VI
2741776/17	M A R C I O OLIVEIRA DA ROCHA	PROFESSOR IV	VI
3205223/2	M A R C O S ANTONIO CRUZ DE ARAUJO	PROFESSOR IV	VI
3020100/2	MARIA INES V A N C I N I S PERANDIO	PROFESSOR IV	VI
3222217/7	M I C H E L L PEDRUZZI B M E N D E S ARAUJO	PROFESSOR V	VI
3515176/1	NATALIA MUNIZ M A R C H E Z I B FRANCO	PROFESSOR IV	VI
3511669/1	P A T R I C I A CARARA DOS SANTOS	PROFESSOR IV	VI
3511170/1	P E D R O R O Z A L E S B R O D E R O DOMINCZAK	PROFESSOR V	VI
3515303/1	R O C I E L E DE L O C I O B OLIVEIRA	PROFESSOR IV	VI
3157547/1	R O D R I G O D A N U B I O B QUEIROZ	PROFESSOR V	VI
3438597/2	R O D R I G O H U E B R A B MARTINS	PROFESSOR IV	VI
3196852/2	R O D R I G O LEMA DEL RIO B MARTINS	PROFESSOR V	VI
282197/51	R O G I L E N I APARECIDA B O N O M O CRISPIM	PROFESSOR P V	VI
2583402/3	RUBIA CARLA PEREIRA B	PROFESSOR V	VI
305446/51	SILVIA ANGELA P I C O L I A MENEGHEL	PROFESSOR V	VI
305446/52	SILVIA ANGELA P I C O L I B MENEGHEL	PROFESSOR V	VI
2469413/19	S T E F A N I A REIS ANTUNES B HOFFMANN	PROFESSOR IV	VI
3392007/5	TALITA GALVAO SOUZA B	PROFESSOR IV	VI
2642581/6	T A T I A N A F A L C A O B RODRIGUES CARDOSO	PROFESSOR V	VI
2561735/22	T H I A G O T A V A R E S B BRANCO	PROFESSOR V	VI
3120678/2	VANDERLEIA APARECIDA B FERREIRA CARNEIRO	PROFESSOR V	VI
2485427/17	V I N I C I U S LOPES LEITE B	PROFESSOR IV	VI
2485427/20	V I N I C I U S LOPES LEITE B	PROFESSOR IV	VI

3506908/1	V I N N I C I U S C A M A R G O B DE SOUZA LAURINDO	PROFESSOR IV	VI
2719339/6	V I T O R J U R T L E R O D E B FREITAS	PROFESSOR V	VI

NÍVEL VII				
N FUNCIONAL	° NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL A PARTIR DE 01/10/2016
3430251/2	A N T O N I O C E S A R B MACHADO DA SILVA	PROFESSOR	VI	VII
3516520/1	F A T I M A N A D E R B S I M O E S CERQUEIRA	PROFESSOR	VI	VII
310028/51	I S A B E L M A T O S A NUNES	PROFESSOR	VI	VII
3259447/4	LUDIMILA CALIMAN B CAMPOS	PROFESSOR	VI	VII
560239/11	MARCELINO MARQUES B	PROFESSOR	VI	VII
574974/5	M A R C I A C R I S T I N A B BERGAMIN	PROFESSOR	VI	VII
508400/6	M A R C I A MOREIRA DE B ARAUJO	PROFESSOR	VI	VII
3038548/3	U I L L I A N TRINDADE B OLIVEIRA	PROFESSOR	VI	VII

Protocolo 285542**DECRETO Nº 4054-R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera o Decreto nº 3.328-R, de 17/06/2013, que dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e

(**Considerando** os termos pactuados no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2013, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, em relação a execução das competências delegadas ao IPEM/ES.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.328-R, de 17/06/2013, que dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14 (...)
Parágrafo único. Nos deslocamentos para o exercício de atividades delegadas por órgãos da Administração Pública Federal poderão ser utilizados os valores

de diárias estabelecidos pela União, observando-se a equivalência e hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos, desde que os recursos utilizados para custear essas despesas sejam, exclusivamente, provenientes dos repasses pactuados para a execução das atividades delegadas."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 285498

DECRETO Nº 4055-R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Atualiza as disposições sobre os procedimentos operacionais, no âmbito do Programa Bolsa-Atleta, instituído pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, 01/11/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes dos autos do processo nº 75230054,

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as disposições sobre os procedimentos operacionais para a implementação do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, instituído pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.070, de 19/08/2013 e da Lei nº 10.586, 01/11/2016.

Art. 2º O Programa Bolsa-Atleta Capixaba será implementado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT, de acordo com disponibilidade orçamentária, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício, para atendimento às modalidades olímpicas e paralímpicas, bem como, às modalidades não olímpicas e não paralímpicas, conforme as disposições previstas neste Decreto.

Art. 3º A seleção dos atletas e paratletas interessados em pleitear o benefício que trata este decreto, será realizada mediante edital de chamamento público específico, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo - DOE, bem como, divulgado no Portal da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, no endereço eletrônico www.sesport.es.gov.br.

§ 1º Os interessados deverão atender às exigências previstas no Edital, em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção e concessão da Bolsa-Atleta Capixaba.

§ 2º A concessão das bolsas ficam limitadas ao número de vagas previstas no Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

§ 4º A concessão das bolsas ficam limitadas aos atletas nascidos no Espírito Santo, desde que comprovem residência no Estado de no mínimo 2 anos, bem como, àqueles atletas não nascidos no Espírito Santo, mas que competem pelo Estado, e tenham residência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 5º A Bolsa Atleta será concedida mensalmente por 12 meses, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 6º Os atletas e paratletas que não estão residindo no Espírito Santo, por estarem vinculados a clubes de outros estados, não terão direito a participação do processo seletivo.

§ 7º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas, que não fizerem parte do

programa olímpico ou paralímpico, fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

§ 8º A concessão do benefício para os atletas e paratletas de que trata o parágrafo anterior, fica condicionada às modalidades reconhecidas/filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional (COI) e ao Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente; no Brasil, reconhecidas/filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

§ 9º O procedimento de concessão de bolsas poderá ser dividido em duas etapas, sendo a primeira, somente para atletas de modalidades que fazem parte dos programas olímpico ou paralímpico; e, a segunda, para atletas de outras modalidades, que não fazem parte do programa olímpico e paralímpico, ficando a segunda etapa condicionada ao término da primeira e à disponibilidade dos recursos orçamentários.

Art. 4º Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I. Olímpica ou Paralímpica: atletas e paratletas, que tenham integrado as delegações olímpicas ou paraolímpicas de sua modalidade, e obtido primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Olímpicos imediatamente antecedentes ao pleito;

II. Internacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, panamericanos, parapanamericanos ou mundiais, obtendo até a terceira colocação em competições, referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

III. Nacional: atletas e paratletas, a partir de 13 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o *ranking* nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a terceira colocação ano anterior, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

IV. Estudantil: atletas e paratletas, de 13 a 20 anos de idade, que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais - escolares ou universitários - ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais; e

§ 1º Os Atletas e paratletas candidatos, enquadrados no inciso I, poderão pleitear o benefício nessa categoria, durante o ciclo olímpico,

desde que tenham sido medalhistas nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e que continuem treinando para futuras competições da respectiva modalidade.

§ 2º A efetiva concessão da Bolsa-Atleta Capixaba em anos consecutivos, prevista no § 1º deste artigo, não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive os de inscrição, apresentação de documentos, além do cumprimento dos prazos estabelecidos pela SESPORT, bem como, da apresentação da respectiva prestação de contas.

§ 3º Nas categorias dos incisos II e III, para efeito de concessão da bolsa-atleta, terão preferência os atletas da categoria principal. Em sequecial o da categoria Juvenil e Infantil respectivamente.

§ 4º A metodologia de seleção dos atletas destaques de cada modalidade coletiva deverá ser definida pelas respectivas entidades estaduais do desporto e aprovada pela SESPORT.

§ 5º É vedada a concessão da Bolsa-Atleta Capixaba à subcategoria *máster/similar*.

§ 6º É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias.

§ 7º O atleta não contemplado pela Bolsa-Atleta Capixaba, em razão de insuficiente disponibilidade orçamentária da SESPORT, deverá ser incluído em lista de espera, cuja ordem de preferência deve observar os mesmos critérios deste regulamento.

§ 8º No caso de abertura de vaga por desistência, substituição por penalidade e/ou aumento de disponibilidade orçamentária, com consequente convocação de atleta da lista de espera que trata o § 7º, o mesmo deve receber somente os valores referentes aos saldos das parcelas restantes do Bolsa-Atleta Capixaba para o qual foi classificado, cujo prazo encontra-se previsto no edital convocatório.

§ 9º A concessão do benefício, para as categorias de que trata os incisos II e III, fica condicionada à participação em campeonatos estaduais, de cada modalidade, salvo impedimento devidamente justificado.

Art. 5º Para fins do disposto nos incisos II, III do art. 3º deste Decreto, o(s) evento(s) máximo(s) da temporada, para a Bolsa-Atleta internacional e nacional, será(ão) indicado(s), pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação).

§ 1º As respectivas Entidades poderão indicar à SESPORT, 1 (um) evento mundial, 1 (um) evento pan-americano, 1 (um) sul-americano, 1 (um) evento parapanamericano, e 1 (um) evento nacional, por modalidade, prova, subcategoria etária (principal, Juvenil e Infantil) e sexo, conforme o caso.

§ 2º As Entidades Nacionais de Administração (Confederações) do Desporto também poderão indicar à SESPORT 1 (um) *ranking* nacional

por sexo, e por modalidade.

§ 3º Para as modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, subdivididas em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem diferentes tipos de manifestação ou prática, a indicação deverá:

a) observar o que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo;

b) limitar-se a 3 (três) categorias de massa corporal e até 2 (duas) formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, se for o caso;

c) considerar apenas os resultados conquistados individualmente.

§ 4º Somente serão aceitas as indicações de eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sul-americanos, parapanamericanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais, às quais a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada, filiada ou reconhecida, acompanhadas pelo número e nome dos países participantes do evento, pela classificação obtida pelos atletas ou equipes do Brasil e do número de atletas brasileiros medalhistas em cada modalidade ou prova.

§ 5º O reconhecimento, citado no parágrafo anterior, deverá ser comprovado por meio de documento emitido pela Federação Internacional que deve ser enviado à SESPORT em conjunto com a indicação do evento.

§ 6º A Entidade de Administração de cada modalidade somente poderá indicar evento nacional no qual estejam representadas, no mínimo, 5 (cinco) Unidades da Federação, distintas da Unidade da Federação que sediará o evento, fazendo acompanhar, ainda, a relação dos estados participantes do evento e da classificação final com o nome dos 6 (seis) primeiros atletas ou equipes, pelo menos.

§ 7º Somente serão aceitas as indicações de *rankings* homologados pela Entidade Nacional de Administração de cada modalidade, acompanhadas dos nomes dos 6 (seis) primeiros ranqueados.

§ 8º Todas as indicações de eventos esportivos devem conter a denominação do evento, especificando-se as modalidades e provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, Juvenil e Infantil), se for o caso.

§ 9º Nas modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, poderá pleitear o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

§ 10. Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, as competições ou provas serão válidas, para efeito de concessão da Bolsa-Atleta Capixaba, somente se apresentarem no mínimo 5 (cinco) equipes ou competidores, conforme o caso de modalidade individual ou coletiva.

§ 11. Os atletas das categorias descritas nos incisos II e III

do art. 3º deste Decreto não poderão solicitar inscrição junto ao Programa Bolsa-Atleta Capixaba, caso a Entidade Administração do Desporto não informe os eventos máximos da temporada.

§ 12. A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das Entidades Nacionais de Administração do Desporto e Entidades Estaduais do Desporto, no período fixado pela SESPORT, ficando a Gerência de Esportes Formação e Rendimento responsável pelo controle da indicação *caput*, conforme o disposto neste *caput*.

§ 13. A SESPORT disponibilizará, em sua página eletrônica na *internet*, modelo de formulário para a indicação de eventos esportivos para todas as categorias do benefício.

§ 14. Para fins do disposto nos incisos II, III do art. 3º deste Decreto, o(s) evento(s) máximo(s) da temporada, para a Bolsa-Atleta internacional, nacional, será(ão) indicado(s) anualmente, antes da abertura de inscrições, pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto, observada a forma prevista no §12 e §13 deste artigo.

§ 15. As Entidades Estaduais de Administração (Federações) do Desporto também poderão indicar à SESPORT 1 (um) evento estadual e 1 (um) *ranking* Estadual por sexo, e por modalidade.

Art. 6º A concessão da Bolsa-Atleta Capixaba deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento de formulário com opção de categoria, acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia do documento de identidade;

II. cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

III. comprovante de residência fixa atual, bem como, comprovação conforme § 4º do art. 2º.

IV. declaração original da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) mantém vínculo com entidade de prática desportiva regularmente filiada e que vem participando regularmente de competições esportivas referendadas pela Confederação no âmbito estadual, nacional ou internacional;

V. planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;

VI. declaração de conhecimento que a Bolsa-Atleta deverá ser utilizada conforme estipulado no § 3º do Art. 2º;

VII. tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:

a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

b) encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando a instituição nos jogos estudantis nacionais organizados homologados, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;

VIII. declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta:

a) está regularmente inscrito junto a ela;

b) é filiado à Entidade Regional de Administração do Esporte;

c) participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício.

IX. no caso da bolsa olímpica e paraolímpica, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, atestando ter sido medalhista na última edição dos Jogos;

X. currículo do treinador responsável pelo treinamento do candidato, devidamente acompanhado de cópia do registro no conselho da classe, para as categorias dos incisos I, II e III do art. 3º;

XI. declaração da Confederação Brasileira/Federação Estadual da Modalidade Esportiva, de não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, no último biênio;

XII. declaração da entidade de prática desportiva (clube), dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria estudantil, atestando que o atleta:

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e

b) participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;

§ 1º Os modelos das declarações de que trata este artigo serão disponibilizados pela SESPORT.

§ 2º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta deverá estar quite com a SESPORT, quanto à prestação de contas de eventual recebimento da Bolsa-Atleta em anos anteriores, ou demais órgãos da Administração Estadual.

§ 3º No caso de requerimentos em número superior ao ofertado por categoria, referentes ao art. 2º incisos II, III, e IV, terão preferência os atletas da categoria principal. Em sequencial, os da categoria Juvenil e Infantil, respectivamente.

Art. 7º Deferida a concessão aos atletas aptos, e realizada a

publicação de seus nomes no DOE, estes serão considerados Atletas Contemplados;

§ 1º A concessão da Bolsa-Atleta Capixaba somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão, pelo beneficiário ou seu responsável legal.

§ 2º O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SESPORT.

§ 3º O Atleta Contemplado que não assinar o Termo de Adesão, no prazo fixado, perderá o direito ao benefício.

§ 4º O benefício será cancelado quando:

a) o atleta e paratleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

b) diante de condenação por uso de *dopping*;

c) comprovada utilização de declaração documento falso para obtenção do benefício.

Art. 8º Nos termos do art. 1.º da Lei n.º 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.070, de 19/08/2013 e da Lei nº 10.586, 01/11/2016, são fixados os seguintes valores, por categoria, para cada Bolsa-Atleta Capixaba:

I - Bolsa-Atleta Estudantil: valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Bolsa-Atleta Nacional: valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III - Bolsa-Atleta Internacional: valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

IV - Bolsa Atleta Olímpico e Paralímpico: valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 9º O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta obrigará-se a:

I. autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

II. divulgar a Bolsa-Atleta, o Governo do Estado do ES e a SESPORT, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III. estampar, conforme critérios estabelecidos pela SESPORT, a logomarca do Governo do Estado do ES nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

IV. apresentar, para conhecimento e aprovação da SESPORT, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça a logomarca do Governo do Estado do ES;

V. citar, que é beneficiário da Bolsa-Atleta Capixaba nas entrevistas concedidas;

VI. integrar, quando convocado, a seleção Capixaba da respectiva modalidade, em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;

VII. subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a Bandeira do ES;

VIII. participar de eventos e

ações organizadas pelo Governo do Estado, quando for convocado;

IX. realizar palestras nas escolas capixabas, quando for convocado pela SESPORT;

Art. 10. O atleta e paratleta bolsista, previstos no item I, II, III e IV no art. 3º, deverá apresentar à SESPORT a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I. declaração própria, ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II. declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, atestando os resultados obtidos, durante o recebimento do benefício;

III. declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação), no caso da categoria prevista no inciso I do artigo 3º, atestando que os beneficiário, mantiveram-se em plena atividade esportiva;

IV. declaração da instituição de ensino no caso da categoria estudantil, atestando que o atleta:

a) o atleta esteve em plena atividade esportiva;

b) está matriculado bem como, atestando o seu regular aproveitamento escolar.

V. ficha financeira mensal de gastos;

VI. relatório fotográfico das competições e treinamentos.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta e paratleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do programa bolsa-atleta, pelo período de 2 anos.

Art. 11. A concessão do bolsa-atleta não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública estadual.

Art. 12. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta Capixaba junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a impugnação for acolhida será cancelada a Bolsa-Atleta Capixaba, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 13. Os critérios e os requisitos não previstos neste decreto serão estabelecidos por meio de edital.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 3.810-R, de 22/05/2015.

Art. 15. Este Decreto entra em

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2016.

vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 285540

DECRETO Nº 4056-R, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Atualiza a regulamentação do Programa Nossa Bolsa, reordenado pela Lei nº 9.263, de 08/07/2009, alterada pela Lei nº 10.593, de 21/11/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.263, de 08/07/2009, alterada pela Lei nº 10.593, de 21/11/2016 e com as informações constantes dos autos do processo nº 76026434,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a regulamentação do Programa Nossa Bolsa, que tem por objetivo conceder bolsa de estudo para custear as semestralidades de cursos de graduação em instituições de ensino superior a estudantes que tenham cursado a partir do 2º ciclo do Ensino Fundamental nas escolas públicas localizadas no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A bolsa de estudo de que trata o art. 1º será concedida em uma das duas modalidades:

I. integral, correspondendo ao valor da mensalidade regularmente praticada pela Instituição de Ensino Superior - IES participante em cada curso, deduzida a parcela da contrapartida;

II. parcial, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor definido para a bolsa integral.

Parágrafo único. A bolsa integral destina-se a estudantes cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior ao valor de um salário mínimo, e a bolsa parcial àqueles cuja renda familiar *per capita* situar-se acima de um salário mínimo até um salário mínimo e meio, vigente no ano da publicação do edital do processo seletivo para ingresso no Programa Nossa Bolsa.

Art. 3º As bolsas serão concedidas para um semestre letivo, podendo ser renovadas por igual período até a conclusão do curso, obedecidas as exigências mínimas previstas no artigo 15 deste Decreto, os compromissos assumidos pelo aluno, o interesse da instituição de ensino superior em continuar participando do Programa sem prejuízo para o aluno bolsista, a programação orçamentária e financeira e demais critérios estabelecidos pela Comissão Executiva.

Art. 4º As Instituições de Ensino Superior, doravante denominadas

IES, interessadas em receber alunos beneficiários do Programa Nossa Bolsa deverão requerer à Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FAPES sua adesão ao Programa, conforme descrito no Manual de Procedimentos do Nossa Bolsa para as IES, disponível no endereço eletrônico www.nossabolsa.es.gov.br, opção Instituição, indicando:

I. o conceito da instituição e dos cursos atribuídos pelo Ministério da Educação;

II. comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;

III. a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada para o aluno regularmente matriculado e a contrapartida ofertada.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante cópia da Portaria do MEC ou pelo Relatório da Comissão Verificadora, acompanhado da Portaria de Autorização.

Art. 5º A contrapartida social das IES inscritas no Programa Nossa Bolsa consistirá na redução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades efetivamente praticadas no ano da concessão da bolsa, observados os custos dos cursos oferecidos e as condições de livre concorrência.

Art. 6º O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa estabelecerá a forma de distribuição das vagas, ofertadas pelas IES que aderirem ao Programa, entre as instituições e cursos, considerando:

I. o planejamento orçamentário e financeiro;

II. a contrapartida ofertada pelas IES;

III. o conceito dos cursos, consoante o previsto no inciso I, do artigo 4º, do presente Decreto;

IV. o interesse no desenvolvimento do Estado do Espírito Santo;

V. a prioridade para os cursos universitários cujas carreiras profissionais já estejam devidamente regulamentadas no Brasil.

Parágrafo único. Ao fazer a oferta, a IES deverá apresentar por curso, a tabela de mensalidade a encargo do aluno regularmente pagante, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os alunos beneficiados.

Art. 7º A instituição de ensino superior que tiver interesse em desligar-se do Programa Nossa Bolsa deverá solicitar o desligamento ao Comitê Gestor do Programa que programará a transferência dos bolsistas para o mesmo curso em outra IES participante.

Parágrafo único. Não havendo condição de transferência dos bolsistas, a IES solicitante deverá garantir a conclusão do curso aos alunos beneficiados pelo Programa que cumpram as condições de permanência nele.

Art. 8º. Para candidatar-se ao benefício do Programa Nossa Bolsa, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I. ter estudado a partir do 2º Ciclo

do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental II) e todo o Ensino Médio em Escola Pública localizada no Espírito Santo;

II. ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no Estado do Espírito Santo;

III. não possuir outro diploma de graduação;

IV. não ter sido desligado anteriormente do Programa Nossa Bolsa devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa poderá definir outros critérios para a inscrição no Programa.

Art. 10. O estudante que atender aos requisitos de acesso ao Programa poderá candidatar-se ao benefício do Nossa Bolsa, fazendo sua inscrição de acordo com edital publicado pela FAPES.

Art. 11. A FAPES publicará e disponibilizará no site www.nossabolsa.es.gov.br o edital de abertura de inscrição para o Programa Nossa Bolsa aprovado pela Diretoria Executiva da FAPES.

§ 1º Na hipótese de não preenchimento ou vacância das bolsas ofertadas no edital de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I. realização de chamadas subsequentes ou de suplentes, se houver, desde que dentro do mesmo ano letivo;

II. os candidatos aprovados que não conseguirem ser inseridos no Programa no turno escolhido, poderão obter a vaga, desde que no mesmo curso e na mesma IES em que foram selecionados, caso haja vaga em turno distinto, após a chamada de suplentes.

§ 2º Na hipótese das IES participantes no Programa Nossa Bolsa optarem por processo de seleção conjunto específico para os alunos ingressantes no Nossa Bolsa, O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa poderá adotá-lo como sendo o processo seletivo do Programa.

§ 3º Os candidatos ao Nossa Bolsa que já se encontram regularmente matriculados no ensino superior deverão participar do processo de seleção de que trata este artigo para obtenção de sua classificação visando o ingresso no Programa.

Art. 12. Serão contemplados com a bolsa os candidatos que apresentarem a documentação exigida, comprovando todas as condições definidas neste Decreto e demais normas complementares, até o limite das vagas disponíveis e na ordem da classificação resultante do processo de seleção a que se refere o artigo 11.

Parágrafo único. Comprovada a composição do grupo familiar e a renda *per capita*, a FAPES indicará a modalidade de bolsa do candidato classificado, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 13. Para ser incluído no Programa Nossa Bolsa, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I. ter sido aprovado em processo

seletivo de ingresso no Programa Nossa Bolsa;

II. apresentar documentos que comprovem a composição familiar e a insuficiência de recursos financeiros na forma fixada em regulamento próprio;

III. apresentar documentos que comprovem a conclusão a partir do 2º Ciclo do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental II) e todo o Ensino Médio, conforme inciso I do artigo 8º deste Decreto;

IV. não estar matriculado em outro curso de ensino superior, e, se estiver matriculado, efetuar o cancelamento da matrícula antes da assinatura do Termo de Adesão ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa ou outro instrumento congêneres;

V. não usufruir de outros programas de bolsa de graduação e nem possuir financiamento estudantil.

Art. 14. O Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa poderá definir outros critérios para a inclusão no Programa.

Art. 15. O aluno selecionado para o recebimento da bolsa assinará Termo de Adesão ao Termo de Outorga do Programa Nossa Bolsa, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE ou outro instrumento congêneres, comprometendo-se a:

I. frequentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;

II. obter aprovação no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre, previstas na grade curricular do curso, na condição de bolsista;

III. cursar todas as disciplinas previstas no semestre, proposta na grade curricular do curso, pela Instituição de Ensino Superior - IES;

IV. não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa, exceto para participação em programas universitários afins ou quando comprovado impedimento legal;

V. apresentar e manter atualizada, toda documentação de renda do bolsista e dos membros do grupo familiar, pelo SISTEMA do Programa Nossa Bolsa, endereço eletrônico: www.sistemಾನossabolsa.es.gov.br, para avaliação da manutenção da modalidade de bolsa INTEGRAL ou PARCIAL, na forma estabelecida em regulamento próprio;

VI. manter atualizado o seu cadastro pessoal junto a FAPES, principalmente o endereço residencial, endereço de e-mail e número de telefone;

VII. manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino.

Parágrafo único. Os encargos financeiros decorrentes de reprovação em quaisquer disciplinas serão de responsabilidade do aluno bolsista.

Art. 16. O Programa Nossa Bolsa não se responsabilizará por débitos do aluno bolsista perante a IES, quer sejam anteriores à concessão do benefício, quer sejam referentes